**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA Nº 014/2025.**

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a presidência da Exm.ª Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Presentes, ainda, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Representante do Ministério Público de Contas Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

**PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS:**

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 125/2025. **TC/003715/2024. RETIFICAÇÃO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** referente ao TC/012493/2020**. Interessado:** Luiz Neres de Sena, CPF n° 028.409.248- 70, matrícula n° 040859-0, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de pessoal da Secretaria de Fazenda do estado do Piauí (SEFAZ), com fundamento no art. 3°, I, II, III e parágrafo único da EC n° 47/05. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Em seguida a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se para informar não haver possibilidade de reapreciar o mérito do processo em análise, pois este já tem decisão transitada em julgado, mantendo em todos os termos, o parecer do MPC acostado aos autos. Após, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo informou da impossibilidade de reapreciar o mérito do processo em exame haja vista ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão. Por fim, o Relator discordou das razões do Ministério Público de Contas e informou que se manifestaria sobre o mérito do presente processo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), o voto do Relator (peça 16) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), da seguinte forma: Considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, **em discordância** com o Ministério Público de Contas e **em consonância** com o entendimento fixado no Acórdão nº 401/2022 – SPL desta Corte, que determinou a modulação dos efeitos da Súmula TCE/PI nº 05/2010, considerando os princípios da boa-fé, dignidade da pessoa humana, segurança jurídica e contributividade previdenciária. Considerando o disposto no art. 71, III, da Constituição Federal, art. 37, II, da Constituição Estadual, bem como nos arts. 1º, III, 21, 22, III, e 246 da Resolução nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), acompanhando o entendimento técnico pelo **REGISTRO** do Ato de Aposentadoria do servidor Luiz Neres de Sena, formalizado na Portaria GP nº 270/24 – PIAUIPREV: **JULGANDO LEGAL** o ato de aposentadoria concedido ao servidor Luiz Neres de Sena, CPF nº 028.409.248-70, matrícula nº 040859-0, no cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “B”, do quadro de inativos da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ), formalizado pela Portaria GP nº 270/2024 – PIAUIPREV, restabelecendo os efeitos da Portaria nº 2.067/2019 – PIAUIPREV. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 126/2025. **TC/012888/2024 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Odimar Sousa Falcão, CPF n° 060.571.363-49, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula n° 0386901, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento no art. 49, I, II, III e IV e § 2º, I e § 3º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Em seguida a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se por manter o parecer ministerial acostado aos autos em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05**),** o voto do Relator (peça 12) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 12), da seguinte forma: considerando os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário, em discordância com o Ministério Público de Contas e em **consonância** com a Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022(TC/019500/2021), pelo **REGISTRO** da Portaria GP n° 1228/24 – PIAUIPREV, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n° 190, em 27/09/24 do servidor **Odimar Sousa Falcão, CPF n° 060.571.363-49**, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, **matrícula n° 0386901**, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, (convocado para atuar neste processo em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 127/2025**. TC/009866/2024. INSPEÇÃO NA P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.** **Objeto:** Trata-se de inspeção realizada DFCONTRATOS 2, para análise dos procedimentos licitatórios, Pregões Eletrônicos nº 20/2023 e nº 03/2024, referente, respectivamente, à aquisição de medicamentos em geral, material hospitalar e odontológico. **Responsáveis:** Manoel Aroldo Barreira Filho (Prefeito municipal), Elane Barreira de Carvalho (Secretaria Municipal de Saúde), Maridilva Gomes de Souza Vilarindo (Fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde), Lourenço Pinhão da Silva (Agente de contração) e YBM Distribuidora Ltda. **Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI nº 8.824) e outros (peça 25.4, pela empresa YBM Distribuidora Ltda). **Relator:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo foi julgado na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual, na semana de 26/05/2025 a 30/05/2025, com o seguinte **quórum votantes**: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, conforme Extrato de Julgamento (peça 35). Após, o Relator encaminhou os autos para inclusão em pauta, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 20/08/2025, considerando a necessidade de correção de erro material, consoante despacho à peça 40. Nesta Sessão (20/08/2025), o Relator informou que em razão de erro material, haja vista a não publicação dos nomes de todos os responsáveis na pauta de julgamento Virtual (semana 26/05/2025 a 30/05/2025), disponibilizada no site do TCE e no Diário Oficial Eletrônico, processo veio à pauta presencial para saneamento com a devida publicação dos nomes dos gestores, bem como para retificar o voto estruturado constante no plenário virtual (retirando a solicitação de monitoramento) e reafirmar o que consta no voto escrito (peça 34) e manter nos demais termos o constante no extrato de julgamento (peça 35), após a devida correção foram colhidos os votos das Conselheiras Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, que acompanharam na íntegra o voto do Relator com as devidas correções. Desta feita, a conclusão **do** **julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 2 (peça 04), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS 3 (peça 28), o parecer do Ministério Publico de Contas (peça 30), o voto do Relator (peça 34), o extrato de julgamento (peça 35) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** **concordando parcialmente** com o Parecer Ministerial (Parecer nº 2025PD0055), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), da seguinte forma: a) **Procedência desta Inspeção**, tendo em vista que as ocorrências elencadas existiram e foram parcialmente sanadas; b)Aplicação de multa de **500 UFR-PI ao Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho** (Prefeito), com fulcro no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; c) Aplicação de multa de **500 UFR-PI** a **Sra. Elane Barreira de Carvalho** **(Secretária Municipal de Saúde)**, com fulcro no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; d) Aplicação de multa de **500 UFR-PI** a **Sra. Maridilva Gomes de Souza Vilarindo (fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Saúde)**, com fulcro no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas; e) Aplicação de multa de **500 UFR-PI** ao Sr. **Lourenço Pinhão da Silva (agente de contratação)**, com fulcro no art. 79, inciso III, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. f) Sejam feitas, ao atual gestor, **RECOMENDAÇÕES**, com fundamento no art.1° §3 do RITCE, nos seguintes termos: f.1) Para o município de Barreiras do Piauí, em todos os procedimentos licitatórios do município e contratos deles decorrentes, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes: • Adotar medidas necessárias para que a contratada forneça os produtos de acordo com as especificações registradas e previstas quando da assinatura dos contratos; • Designar fiscal específico e o respectivo suplente para todos os contratos do município; • Adotar termos de recebimento provisório e definitivo dos materiais e serviços fornecidos à prefeitura; • Realizar a correta autuação dos processos licitatórios, devendo os processos contarem com protocolo (físico ou eletrônico) e numeração; • Fazer constar como item indispensável para a instauração de procedimento licitatório a autorização da autoridade competente, a fim de garantir a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência e o devido processo legal; • Constar nos processos licitatórios a devida justificativa para a contratação do objeto a ser licitado, constando expressamente a motivação que ensejou a instauração do processo licitatório, fundamentada em estudos técnicos preliminares que demonstrem a viabilidade da contratação e a adequação do objeto aos objetivos da Administração; • Constar nos procedimentos licitatórios a previsão dos recursos orçamentários. f.2) Para que o município de Barreiras do Piauí elabore ato normativo disciplinando a padronização de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos e promova curso de capacitação específica para os fiscais de contrato.” **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELA CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 128/2025**. TC/000254/2024. INSPEÇÃO NA P. M. DE LUZILANDIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.** **Objeto:** Trata-se de inspeção para inspecionar a gestão da frota municipal a fim de identificar os controles empregados pela Administração no abastecimento e manutenção de veículos bem como na aquisição de peças. **Responsáveis:** Fernanda Pinto Marques – Prefeita Municipal; Renato Oliveira – Secretário de Transportes; Antônia Laiana da Costa Fenelon – FUNDEB; Lúcia de Fátima Soares Carvalho – FMS; Jakeline Aguiar de Carvalho - FMAS. **Advogado(s):** Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (procurações: peça 22.2 – por Fernanda Pinto Marques – Prefeita Municipal; peça 25.2 por Lúcia de Fátima Soares Carvalho – FMS e peça 25.3 – por Antônia Laiana da Costa Fenelon – FUNDEB). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente cabe ressaltar que o referido processo foi julgado na Sessão da Segunda Câmara do Plenário Virtual ocorrida na semana de 14/07/2025 a 18/07/2025, com o seguinte **quórum votantes**: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 508/2025) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025), conforme Extrato de Julgamento (peça 45). Após, a Relatora encaminhou os autos para inclusão em pauta, na Sessão Ordinária da Segunda Câmara (Presencial) do dia 20/08/2025, considerando a necessidade de correção de erro material, consoante despacho à peça 50. Nesta Sessão (20/08/2025), a Relatora informou que em razão de erro material, uma vez que não constou no voto estruturado do Plenário virtual, mas constou no voto escrito (peça 44), o nome do Sr. Renato Oliveira (Secretário de Transporte) e o valor da multa de 300 UFR-PI aplicado ao gestor, o processo veio à pauta presencial para reafirmar o constante no voto escrito, bem como manter em todos os termos o constante no extrato de julgamento (peça 45) e no voto escrito (peça 44), após a devida correção foram colhidos os votos dos Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo, que acompanharam na íntegra o voto da Relatora com a devida correção. Desta feita, a conclusão **do** **julgamento procedeu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 05), o Relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 5 (peça 36), o Parecer do Ministério Publico de Contas (peça 38), o voto da Relatora (peça 44), a retificação feita em sessão pela Relatora, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 44) da seguinte forma: corroborando com os encaminhamentos propostos pela DFCONTAS 5, em **Consonância** com o Parecer Ministerial pela: **a)** **PROCEDÊNCIA** dos achados da presente Inspeção; **b)** **Aplicação de multa**, no valor de 300 UFR-PI à Sra. **Fernanda Pinto Marques** (Prefeita Municipal), bem como aplicação de multa no valor de 300 UFR-PI ao Sr. **Renato Oliveira** (Secretário de Transporte), com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **c) Conversão do presente processo em Tomada de Contas**, nos termos dos arts. 7º; 9° e 16 da Resolução TCE/PI nº 32/2023, em face da apuração de irregularidades com pagamentos de despesas com combustíveis e lubrificantes, no valor de R$ 6.804.617,05, bem como pagamento de despesas com serviços de manutenção e peças para os veículos da frota, no valor de R$ 3.729.846,44, totalizando o montante de R$ 10.534.463,49 sem a efetiva comprovação do gasto público, conforme apontado nos itens 2.1.12 e 2.1.13 do presente relatório; **d) Acolhimento**, da proposta de encaminhamento da DFCONTAS (conforme item 06 do Relatório de Instrução); 1) Expedição de **DETERMINAÇÃO** à gestão atual, conforme o art. 2º, I, da Resolução nº 37/2024, para cumprimento no prazo máximo de 180 dias contados a partir da publicação da Decisão: I. Programar controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº do RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública, conforme insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº 125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas; II. Editar e programar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública, conforme insculpidos no art. 37, caput, da CF/88. 2) Emissão de **RECOMENDAÇÃO** à gestão atual para que adote as seguintes medidas: I) Que prestem esclarecimentos acerca das divergências apontadas entre a relação de veículos fornecida pela Prefeitura e a relação disponibilizada pelo DETRAN; II) Constituir e implementar atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; III) Providenciar as medidas necessárias para implementar um Sistema de transporte informatizado, composto pelas funções de utilização, de manutenção e de gestão da frota pública, com os requisitos mínimos de segurança da informação, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, em sua totalidade, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação, bem como o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, finalidade do uso, entre outros), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; IV) Estabelecer o fluxo do processo de abastecimento da frota pública, capaz de apresentar informações fidedignas sobre o efetivo consumo de combustíveis da frota, em conformidade com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE-PI nº 05/2017; V) Implementar controles internos administrativos estabelecendo um fluxo de procedimentos para solicitar, autorizar e registrar a utilização dos equipamentos de combustível por Equipamento de Transporte, conforme os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCE- PI nº 05/2017; VI) A partir dos atos normativos que disciplinem rotinas e procedimentos das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, delimitar por meio de designações formais os agentes autorizados a utilizarem os veículos e equipamentos de cada secretaria municipal; VII) Providenciar as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passarem pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; VIII) Estabelecer um fluxo para os procedimentos de solicitação, autorização e fiscalização dos serviços de manutenção e fornecimento de autopeças pelas oficinas; IX) Providenciar medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; X) Providenciar as medidas necessárias para o registro do abastecimento; XI) Constituir e implementar o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, Arts. 85 e 90, II da CE/PI, Arts. 1º e 12 da IN/TCEPI nº 05/2017; XII) Providenciar medidas para a guarda dos processos administrativos, com controle do prazo de validade dos documentos dos Equipamentos de Transportes, de infração de trânsito e de ressarcimento de valores ao erário; XIII) Assegurar que o setor responsável pelo gerenciamento da frota possua recursos humanos, materiais e tecnológicos adequados para o desenvolvimento de suas atividades e que os trabalhos sejam conduzidos com planejamento, organização, direção e controle, de acordo com os Arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, art.1º da IN/TCE-PI nº 05/2017. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes (quórum inicial):** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria Nº 508/2025) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025). **Presentes nesta sessão:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Conselheiro Substituto presente:** Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Representante do Ministério Público de Contas presente** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 129/2025. **TC/008447/2025. ADMISSÃO DE PESSOAL NA P. M. DE JAICÓS/PI –** CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N° 001/2023 - **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Tratam os presentes autos da análise do Edital nº 001/2023, referente ao Concurso Público promovido pela Prefeitura Municipal de Jaicós, destinado ao provimento de cargos efetivos em seu quadro permanente de pessoal. **Respons´vel:** Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito). **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal - DFPESSOAL 1 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05),a proposta de voto do Relator (peça 10) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 10), da seguinte forma: a) **REGULARIDADE** do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaicós, tendo em vista que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, bem como às normas infraconstitucionais pertinentes; b) **REGISTRO**, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, dos 09 (nove) atos de admissão decorrentes do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaicós, conforme relacionados na Tabela Única, uma vez constatado o atendimento aos requisitos legais e constitucionais exigidos para a investidura em cargos públicos efetivos; c) **Ciência ao gestor da Prefeitura Municipal de Jaicós** quanto ao teor da decisão, **com recomendação** para que seja juntada, aos assentamentos funcionais de cada servidor abrangido pelos atos ora registrados, cópia da deliberação deste Tribunal que concedeu o respectivo registro, assegurando a adequada formalização e publicidade dos atos de admissão. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 130/2025**. TC/003473/2024 - INSPEÇÃO NA P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto:** Trata-se de inspeção para fiscalizar a gestão da frota de veículos e máquinas, incluindo a locação, a prestação de serviços de manutenção, o fornecimento de combustíveis e peças. **Responsáveis:** Felipe de Carvalho Ribeiro (Prefeito Municipal), Clara Pereira Sobrinho (Secretária Municipal de Finanças), Elivânia Damasceno Hattori (Secretária Municipal de Educação), Verônica de Carvalho Ribeiro Fontenele (Secretária Municipal de Saúde) e Polidoro Brito Veras Junior (Gerente de Transportes). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, manifestou-se no sentido de alterar o parecer ministerial constante dos autos (peça 46), para acrescentar o pedido de instauração de Tomada de Contas Especial e de imputação de débito. Em seguida, o Relator manifestou-se da seguinte forma: por não acolher o pedido feito pelo Órgão Ministerial e, ainda por concordar com o parecer constante dos autos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 09), o Relatório de Instrução da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 4 (peça 44), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), a proposta de voto do Relator (peça 58), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** concordando com o Parecer Ministerial,nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 58), da seguinte forma: **a)** pela **Aplicação de multa** de 2.000 UFR ao Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **b)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.ª Elivânia Damasceno Hattori, Secretária Municipal de Educação de Cajueiro da Praia, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **c)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.ª Verônica de Carvalho Ribeiro Fontenele, Secretária Municipal de Saúde de Cajueiro da Praia, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **d)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR à Sr.ª Clara Pereira Sobrinho, Secretária Municipal de Finanças de Cajueiro da Praia, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **e)** pela **Aplicação de multa** de 1.000 UFR ao Sr. Polidoro Brito Veras Júnior, Gerente de Transportes da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RI TCE PI; **f)** pela **Emissão de Determinação**, nos termos do art. 2º, inciso I da Resolução n.º 37/2024, com vistas ao posterior monitoramento em processos de contas ou de fiscalização, à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, a fim de que: f.1) constitua e implemente atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e a manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; f.2) providencie as medidas necessárias para implementar um Sistema de transporte informatizado, composto pelas funções de utilização, de manutenção e de gestão da frota pública, com os requisitos mínimos de segurança da informação, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, em sua totalidade, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, n.º de RENAVAM, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso, km do hodômetro na saída e na chegada, finalidade do uso, entre outros), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88; **g)** pela **Emissão de Recomendação** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, para que: g.1) providencie medidas para implementar um Plano de Manutenção Preventiva dos Equipamentos de Transporte da frota municipal, que possibilite o planejamento do cronograma das manutenções, permitindo maior previsibilidade orçamentária e financeira dos gastos; g.2) providencie as medidas necessárias para o registro dos serviços de manutenção e as peças substituídas por Equipamento de Transporte que passaram pela manutenção, bem como os gastos financeiros incorridos, entre outras informações; g.3) constitua e implemente o controle adequado de pneumáticos da frota pública, a partir de relatórios gerenciais com periodicidade mínima mensal, de acordo com os arts. 37, caput, 70 e 74 da CF/88, arts. 85 e 90, II da CE/PI, arts. 1º e 12 da IN TCE PI n.º 05/2017; **h)** pela **Emissão de alerta** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, para que providencie as medidas necessárias para o registro da totalidade dos bens públicos, de caráter permanente, pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, no inventário municipal, em conformidade com o art. 96, da Lei n.º 4.320/1964 e art. 22 da IN TCE PI n.º 06/2022. **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 131/2025. **TC/004244/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. Interessado:** Raimundo Campelo Filho, portador da matrícula n.º 0024457, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga declarou em sessão, a sua suspeição quanto aos processos que tenham relação com a Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ. Desta forma, foi convocado para votar neste processo o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga). Em seguida a representante do Ministério Público de Contas presente à sessão, Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, se manifestou por manter o parecer ministerial em todos os seus termos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** o voto do Relator (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), da seguinte forma: por **Julgar Legal e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Portaria n.º 0483/2025), no valor de R$ 14.136,47 (Quatorze mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais, ao interessado, Sr. Raimundo Campelo Filho, já qualificado nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para atuar, nesse processo, em razão da declaração de suspeição da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Impedimento/Suspeição:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 132/2025. **TC/005059/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** *sub judice***. Interessada:** Elzimar de Carvalho Araújo Costa, portadora da matrícula n.º 0193895, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, Classe “III”, Padrão “B”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí. **Órgão de origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04**),** a proposta de voto do Relator (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando, em parte, com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 13), da seguinte forma: por **Julgar Legal** **e Autorizar o Registro** do ato que concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição, *sub judice* (Portaria GP n.º 0623/2025), no valor de R$ 2.261,33 (Dois mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos) mensais, à interessada, Sr.ª Elzimar de Carvalho Araújo Costa, já qualificada nos autos, em razão do atendimento aos requisitos necessários à concessão do benefício, nos termos do art. 197, II c/c art. 372, II, ambos da Resolução TCE PI n.º 13/11 (RI TCE PI). **Presidente:** Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Votantes:** Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins). **Conselheiro Substituto presente:** Alisson Felipe de Araújo. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Nada mais havendo a tratar a Sr.ª Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo Rodrigues Soares, Chefe da Divisão de Apoio à Segunda Câmarado Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.ª Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga – **Presidente**

Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheiro SubstitutoDelano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa – Procurador (a) de Contas junto ao TCE.